



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE RELATORA  
CÁRMEN LÚCIA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Processo ref.: ADI nº 3239**

**INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL – IARA e CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA – CPVR**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe na qualidade de *amicus curiae*, por intermédio de seu advogado “*in fine*” assinado, vêm, a presença de V.Exa., requerer a juntada do Dossiê do Cais do Valongo utilizado na candidatura e posterior eleição a Patrimônio da Humanidade.

Recentemente eleito como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, o Cais do Valongo assinala a importância do local por onde mais africanos escravizados passaram nas Américas. Apesar de seu valor universal, é especialmente importante para os brasileiros em destaque à população negra e quilombola, explica-se.

O reconhecimento do Cais do Valongo como Patrimônio da Humanidade foi construído a partir do tri-pé: Cais do Valongo, Cemitério dos Pretos Novos e Quilombo Pedra do Sal. Nesse sentido, as comunidades quilombolas reforçam sua relevância histórico-social para o Estado brasileiro.



Um primeiro reconhecimento já fora feito pelo Município do Rio de Janeiro com a Lei nº 5.781 de 2014, que demarcou e criou Área de Especial Interesse Cultural – AEIC do Quilombo Pedra do Sal, constituído-se assim como área de quilombo urbano, sendo um grande marco de reparação histórica no que tange a demarcação da territorialidade dos antigos e atuais moradores dessa região.

É preciso mais! O Estado brasileiro conta com cerca de 5.000 (cinco mil) comunidades quilombolas já certificadas pela Fundação Palmares, e levantadas pelos estudos do professor e geógrafo Rafael Sanzio da UNB, entretanto aproximadamente 200 comunidades foram tituladas nos últimos 20 anos. A indagação que se permite é quanto à questão temporal, ou seja, quanto ainda irá demorar para a demarcação e titulação das demais comunidades quilombolas? Tal tema não se esgota com a presente ADI, apesar do avanço que teremos com a improcedência total dessa demanda.

A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 é cabal e ratificada com a eleição do Cais do Valongo como Patrimônio da Humanidade, rechaçando-se a inconstitucionalidade postulada pelo DEM na presente ADI. Contudo, é cediça a urgência por avanços no que tange a políticas quilombolas – que encontram-se paralisadas – já que é dever do Estado tal promoção, constituída por Tratados Internacionais e nas Declarações pertinentes onde o Brasil é signatário.

O Cais do Valongo – enquanto Patrimônio da Humanidade – reverbera toda à política quilombola nacional. Desta feita, com o julgamento da presente ADI 3239, é ponto de destaque o reconhecimento do Quilombo Pedra do Sal – já que parte integrante do Cais do Valongo – como patrimônio da Humanidade, dando-se mais um passo rumo à política quilombola de demarcação de terras pelo Estado brasileiro.



### **DO PEDIDO**

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência a juntada do Dossiê do Cais do Valongo, que ratifica território urbano quilombola – Quilombo Pedra do Sal – como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, e endossa a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, postulando-se pela improcedência total da ADI 3239.

Termos que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

---

**HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR**

OAB/RJ 830